

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E ACADÊMICA

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO – TRF2, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede Rua do Acre nº 80, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, doravante designado simplesmente **TRF2**, representado por seu Presidente, Exmo. Desembargador Federal REIS FRIEDE, por meio da **Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região**, doravante designada simplesmente **EMARF**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Diretor-Geral em Exercício, Desembargador Federal **Sérgio Schwaitzer** e pelo Exmo. Sr. Diretor de Intercâmbio e Difusão, Desembargador Federal **Marcus Abraham**; e

GRUPO DE DEBATES TRIBUTÁRIOS DO RIO DE JANEIRO - GDT-RIO, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.730.857/0001-06, com sede na Avenida Rio Branco nº 99, 21º andar/parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado em conformidade com seu estatuto social, doravante designada simplesmente GDT e, em conjunto com o TRF2, como Partes;

CONSIDERANDO

- I. o relacionamento já longo entre as instituições signatárias, por meio do Ciclo de Debates Tributários, realizado entre os anos de 2008 e 2010, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento, fortalecimento e disseminação do conhecimento jurídico-tributário e de temas correlatos;
- II. que o TRF2 e o GDT sabem dos mútuos benefícios da conjugação de esforços para a consecução dos objetivos a seguir definidos;

RESOLVEM firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E ACADÊMICA** (“Acordo”), que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Acordo visa a estabelecer parcerias de cunho científico e acadêmico entre as Partes, com o objetivo de intercambiar conhecimentos e práticas que possam contribuir para o aprimoramento das instituições por meio da promoção de atividades de ensino, pesquisa e palestras, em conformidade com a legislação vigente.



1.1.1 Ficam desde já concedidas ao TRF2/EMARF duas vagas para magistrados federais cursarem cada edição do PJT – Projeto de Jurisprudência Tributária, sem qualquer ônus financeiro individual ou institucional, cujo programa e demais detalhes do curso encontram-se disponíveis no site <http://cursopjt.com.br/>.

1.1.2 O detalhamento deste projeto encontra-se no anexo único deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. As atividades conjuntas poderão compreender:

- a) Projetos de pesquisa;
- b) Promoção de eventos científicos, tais como seminários, ciclos de palestras, cursos e afins;
- c) Elaboração de publicações científicas;
- d) Cooperação na área de ensino e extensão através de oferta de aulas teóricas e práticas.

2.2. Cada atividade a ser desenvolvida como parte do Acordo deverá ser definida através da elaboração de projeto que especifique os objetivos, planejamento, cronograma, recursos humanos, materiais e responsabilidades das Partes, nos termos da legislação em vigor e das normas internas dos entes signatários.

2.3. Eventual responsabilização por falha na execução do projeto estará restrita à parte que lhe deu causa, respeitados os limites de sua atuação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

3.1. Cada parte deverá designar um Coordenador para orientar e fiscalizar a execução das atividades no âmbito deste Acordo e seus Termos Aditivos.

3.1.1 Os coordenadores ora designados são:

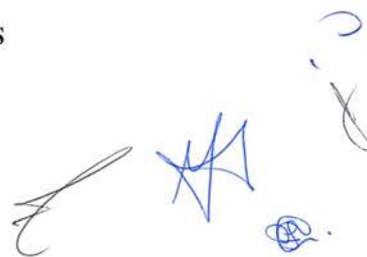
- a) TRF2/EMARF: Desembargador Federal Marcus Abraham, Diretor de Intercâmbio e Difusão;
- b) GDT: Fábio Fraga Gonçalves, Diretor-Fundador do GDT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações das Partes:



2 de 6



- a) receber, nas dependências por si indicadas, o(s) profissional(is) indicado(s) pela outra parte, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente Acordo e seus Termos Aditivos;
- b) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo e seus Termos Aditivos;
- c) observar as normas de direito autoral relativamente a cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas atividades previstas neste Acordo e seus Termos Aditivos;
- d) levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo e seus Termos Aditivos;
- e) acompanhar e fiscalizar as atividades relativas ao objeto do presente Acordo e seus Termos Aditivos, por intermédio dos Coordenadores indicados na Cláusula Terceira;
- f) notificar, por escrito, eventuais ocorrências advindas de falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo e seus Termos Aditivos.

4.2. Cabe às Partes guardar sigilo e confidencialidade das informações a que tenham acesso em decorrência da execução deste Acordo e seus Termos Aditivos, desde que qualificadas com sigilosas ou confidenciais pela parte que as disponibilizar.

4.3. As disposições relativas ao sigilo não se aplicam às informações e/ou dados que:

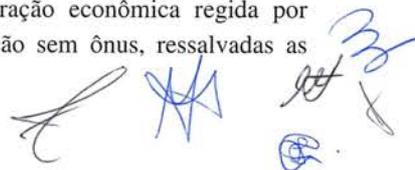
- a) estiverem sob domínio público à época de sua divulgação;
- b) passarem a ser de domínio público após sua divulgação, excluídas as hipóteses de violação, nos termos deste Acordo e seus Termos Aditivos;
- c) forem de conhecimento da parte recipiente antes da divulgação;
- d) forem legalmente divulgados à parte recipiente por terceiros que não estejam sob compromisso de confidencialidade.

4.4. As atividades decorrentes deste Acordo e seus Termos Aditivos devem ser conduzidas em conformidade com os princípios éticos e ordenamento jurídico vigente.

4.5. As Partes se comprometem a comunicar por escrito, uma à outra, qualquer ocorrência que implique descumprimento ou potencial violação às normas legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. Qualquer forma de produção ou inovação obtida com as atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo e seus Termos Aditivos terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, sendo assegurada às Partes sua utilização sem ônus, ressalvadas as



metodologias de ensino, o material didático e as pesquisas previamente desenvolvidas, que serão de titularidade exclusiva do GDT e/ou de instituições por ele indicadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DAS MARCAS

6.1. Este Acordo confere às Partes a licença das marcas “EMARF – Escola de Magistratura Regional Federal 2ª Região” e “GDT – Grupo de Debates Tributários 15 anos” com o propósito único e exclusivo de divulgar a parceria e eventuais cursos que estejam amparados pela parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

7.1. Este Acordo entrará em vigor na data em que firmado pelo último signatário e terá duração de **24 (vinte e quatro) meses**, sendo admitida a prorrogação manifestada pela vontade das Partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2. Eventual emenda ou alteração das cláusulas do Acordo deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, resultante da manifestação de vontade expressa das Partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1. Este Acordo será considerado rescindido caso não tenha sido proposta qualquer atividade durante o período de vigência.

8.2. As Partes poderão denunciar este Acordo a qualquer tempo, por meio de comunicado por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 6 (seis) meses.

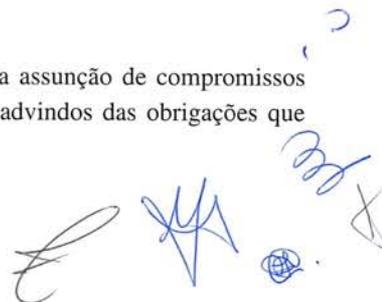
8.2.1 A denúncia não prejudicará o andamento das atividades em curso ou agendadas para o período acima referenciado.

8.2.2 Findo o referido período, este Acordo será considerado rescindido.

8.3. Além das hipóteses aludidas nos subitens 8.2.1 e 8.2.2, este Acordo poderá ser rescindido em caso de descumprimento das normas constantes deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Este Acordo não implica a transferência de recursos ou a assunção de compromissos financeiros pelas Partes, devendo cada um arcar com os custos advindos das obrigações que assumir.



9.2. Não haverá qualquer custo, despesa ou reembolso de qualquer natureza por parte do TRF2 para o GDT, a qual arcará com todas as despesas das atividades realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos pela manifestação expressa das Partes, após oitiva dos Coordenadores referenciados no item 3.1.1, responsáveis pela orientação e fiscalização da execução deste Acordo.

10.2. A comunicação entre as Partes dar-se-á por meio de correspondência eletrônica ou física, com a comprovação de recebimento.

10.3. Este Acordo não estabelece qualquer vínculo empregatício entre diretores, coordenadores e associados do GDT e o TRF2, sendo que eventuais despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e outras advindas de sua atuação nos projetos correrão por conta da primeira.

10.4. Este Acordo não gera para as Partes direitos e obrigações que excedam aqueles previstos neste instrumento, sendo excluída qualquer relação societária, *joint-venture* ou associação entre as Partes, bem como qualquer assunção de obrigações em nome da outra.

10.5. Os Termos Aditivos a serem celebrados em decorrência deste Acordo farão parte deste e devem ser interpretados em conjunto.

10.6. O não exercício de qualquer direito ou prerrogativa prevista neste Acordo não implicará renúncia.

10.7. Os direitos e obrigações ora assumidos não são passíveis de cessão ou transferência a terceiros sem prévia e expressa anuência, por escrito, das Partes.

10.8. Eventual discrepância ou incompatibilidade das disposições insertas neste Acordo com as normas vigentes ensejará a sua alteração, a fim de deixá-lo em total conformidade com a lei.

10.9. Cada uma das partes declara que:

- (i) detém poderes para firmar e cumprir este Acordo, nos termos de seus atos constitutivos e deliberações societárias ou institucionais;
- (ii) a assinatura deste Acordo não implica afronta a direito de terceiro, lei ou regulamento aplicável;
- (iii) a prática dos atos previstos neste Acordo não depende de deliberação institucional posterior à sua celebração.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Este Acordo será publicado pelo TRF2 no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, as Partes firmam este Acordo, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

TRF2



Reis Friede
Presidente

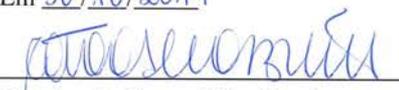
Em 30/10/2019

GDT



Fábio Fraga
Presidente do Conselho Permanente

Em 30/10/2019



Catarina de Lima e Silva Borzino
Presidente

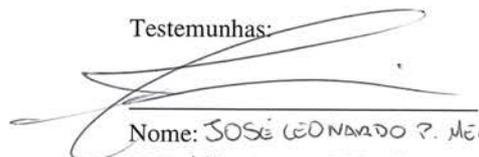
Em 30/10/2019

EMARF



Sergio Schwaitzer
Diretor-Geral

Testemunhas:



Nome: JOSÉ LEONARDO P. MENONCIN
CPF: 124.640.037-51

EMARF



Marcus Abraham
Diretor de Intercâmbio e Difusão



Nome: IRENE DE FREITAS NUNES
CPF: 052.257.467-05





GRUPO DE DEBATES TRIBUTÁRIOS
15 anos

PLANO DE TRABALHO

Denominação do Plano de Trabalho: Convênio EMARF/ GDT-RIO

Histórico de registro de versão do documento

Versão	Data	Autor	Descrição
1.0	Data da assinatura do Acordo de Cooperação Científica	Desembargador Federal Sergio Schwaitzer (Diretor Geral da EMARF)	Elaboração do documento preliminar

Demandante: Escola de Magistratura Regional Federal (EMARF)

Patrocinador: Desembargador Federal Reis Friede (Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região)

Coordenador do Protocolo de Cooperação: Desembargador Federal Sergio Schwaitzer (Diretor Geral da EMARF)

Gerente do Plano de Trabalho: Desembargador Federal Marcus Abraham (Diretor de Intercâmbio e Difusão da EMARF)

Data de início: A partir da data de assinatura do Acordo de Cooperação Científica e Acadêmica

Data de término: Doze meses a partir da assinatura do Acordo de Cooperação Científica e Acadêmica (o presente plano de trabalho foi desenvolvido em conformidade com o Protocolo de Cooperação, que passou a vigorar a partir da data de assinatura, com prazo de duração de 01 ano, prorrogáveis nos termos do art. 57 da Lei nº 8666/93).

Sumário do Plano de Trabalho

Justificativa, Objetivo.....	2
Benefícios Esperados.....	3
Metas.....	3
Restrições.....	3
Planejamento.....	3
Cronograma	6

1



Autenticado digitalmente por IRENE DE FREITAS NUNES.
Documento Nº: 2479294.24576846-8706 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2479294.24576846-8706>



TRF2ADM201900155V01



GRUPO DE DEBATES TRIBUTÁRIOS
15 anos

Recursos Humanos.....	6
Materiais.....	8
Responsabilidade das partes.....	8

I. Justificativa

A Escola de Magistratura Regional Federal da 2ª Região (EMARF), em seu objetivo de cooperar na preparação, aperfeiçoamento e especialização de magistrados, vislumbrou a necessidade de maior intercâmbio entre instituições jurídicas e acadêmicas, para fins de aprimoramento da gestão do conhecimento em diversas áreas do saber que contribuem para a prestação jurisdicional.

Na esteira deste entendimento, vem mantendo contato com diversas instituições que possam contribuir, de forma efetiva, para o alcance de resultados nos esforços empreendidos para atender ao seu objetivo institucional.

Em linha com o disposto na Cláusula 2.2 do Acordo do qual este Plano de Trabalho é parte integrante, as Partes apresentam, a seguir, os objetivos, o planejamento, o cronograma, os recursos humanos, os materiais e as responsabilidades das Partes no tocante ao PJT – Projeto de Jurisprudência Tributária:

II. Objetivo

O PJT – Projeto de Jurisprudência Tributária foi idealizado com o objetivo de adaptar o programa clássico de ensino do Direito Tributário por meio da mudança de perspectiva quanto ao estudo das normas aplicáveis, ou seja, em vez de abordá-los a partir da doutrina, que, com o tempo, não raramente se torna ultrapassada, a proposta é fazê-lo sempre em linha com a jurisprudência mais atual, analisando criticamente casos concretos que resultaram em precedentes importantes para quem atua na área.

Imbuído nesse espírito, o GDT acredita que, ao oferecer vagas do Curso PJT para magistrados da Justiça Federal das Seções Judiciárias da 2ª Região, o projeto será extremamente favorecido, pois haverá, sem dúvidas, a contribuição crítica de profissionais isentos que buscam aprimorar seus conhecimentos técnicos e as próprias decisões analisadas a partir da sua experiência como julgadores.

[Handwritten signatures and initials]





GRUPO DE DEBATES TRIBUTÁRIOS
15 anos

Por outro ângulo, o GDT acredita que os magistrados que cursarem o programa ampliarão a sua percepção sobre determinados institutos a partir de um diálogo aberto que condensa teoria e prática, facilitando, por conseguinte, a tomada de decisões em seu ambiente profissional.

III. Benefícios Esperados

Este Plano de Trabalho foi estruturado de forma a propiciar condições de melhorias e aprimoramentos dos Programas de Formação Inicial, Formação para o Vitaliciamento e Formação Continuada dos magistrados.

IV. Metas

Capacitar Magistrados Federais da 2ª Região a partir de ações educacionais oferecidas pelo GDT – RIO.

V. Restrições

- O Plano de Trabalho não poderá implicar transferência de recursos entre as instituições.

VI – Planejamento

O PJT ministra atualmente o Curso Avançado de Jurisprudência Tributária - que é um curso livre de especialização -, na sede da ABDF, com 360h de duração.

Atualmente há duas linhas de pesquisa em andamento, Teoria Geral do Direito Tributário e Processo Tributário, e outras duas em fase de implantação, Tributos e Impostos em Espécie e Tributação Internacional.

O curso é dividido em três módulos independentes, cada um com duração de 6 (seis) meses. No total, serão 18 (dezoito) meses de curso. As aulas são divididas da seguinte forma:

Aulas dos professores autores

São as aulas sobre os fundamentos do direito tributário (espécies tributárias, decadência, prescrição, obrigação e crédito tributário, etc.).





GRUPO DE DEBATES TRIBUTÁRIOS
15 anos

Aulas dos professores do comitê de especialistas

São aulas que trazem questões atuais e relevantes do direito tributário, com a finalidade de manter os alunos conectados com as questões contemporâneas e do dia-a-dia do direito tributário.

Aulas dos professores coordenadores

São aulas que abordarão Temas Atuais de Contencioso Tributário (TECT), incluindo teses novas ou em discussão, além de qualquer outro tema relacionado à atividade de contencioso.

Disciplinas

O Curso Avançado de Jurisprudência Tributária abordará os fundamentos do Direito Tributário Brasileiro, divididos nas seguintes disciplinas:

1 - Princípios Constitucionais Tributários

Os princípios constitucionais tributários, por representarem importante conquista político-jurídica dos contribuintes, constituem expressão fundamental dos direitos individuais outorgados aos particulares pelo ordenamento estatal. Essa disciplina se ocupará desses princípios, explícitos e implícitos na Carta da República.

2 - Competência

Competência Tributária diz respeito à aptidão atribuída expressamente pela Constituição Federal a cada ente federativo para instituir tributos. Trata-se de atribuição que confere aos entes federativos amplos poderes, consistentes na liberdade de tomar decisões de caráter notadamente político relativas à própria criação de tributos, bem como à amplitude de sua incidência. Essa disciplina irá abordar características e particularidades nos tributos existentes no sistema brasileiro.

3 - Imunidades

Imunidades tributárias referem-se às limitações previstas expressamente na Constituição Federal a que determina pessoas, objetos, atos ou situações sejam submetidos a tributação. Tratam-se, pois, de normas constitucionais que visam a delimitar a competência tributária dos entes federativos nas hipóteses nelas descritas, representando, pois, verdadeira regra de supressão de competência.

4 - Conceito de Tributo



4





GRUPO DE DEBATES TRIBUTÁRIOS
15 anos

A partir do conceito de tributo é possível identificar as prestações sujeitas ao regime jurídico específico do Direito Tributário. São características desse regime: os princípios constitucionais da legalidade, da capacidade contributiva, da igualdade, da anterioridade, do não confisco entre outros, bem como as normas gerais sobre obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência, garantias e privilégios do crédito tributário, dentre outras previstas no CTN.

5 - Espécies Tributárias

A CF/88, em seu corpo, os impostos passíveis de serem instituídos e a repartição da competência tributária para as respectivas instituições, dividindo-a entre União Federal, Estados e Municípios, tendo o Distrito Federal acumulado as competências dos Estados e dos Municípios. A disciplina aborda em profundidade as Espécies Tributárias como impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições sociais.

6 - Legislação Tributária: Vigência, Aplicação e Interpretação

O CTN, em seu Livro Segundo, dá início às disposições sobre "Normas Gerais de Direito Tributário", tendo como ponto de partida os dispositivos legais atinentes à legislação tributária. Embora não seja objeto das mais variadas manifestações diretas por parte dos tribunais superiores, é de singular relevância para a prática jurídica. A disciplina tratará de vigência, aplicação e interpretação da legislação tributária, bem como a leitura desses institutos pelo STJ e STF.

7 - Obrigação Tributária

Aplicações de conceitos pelo STJ e STF como em obrigação principal e acessória, fato gerador, sujeito ativo, sujeito passivo, solidariedade, capacidade tributária e domicílio tributário.

8 - Responsabilidade Tributária

O contribuinte é aquele possui relação pessoal e direta com a situação que constitui o fato gerador do tributo. Responsável é aquele que, embora não possua tais atributos, é designado por Lei como sendo o devedor tributário. A disciplina abordará modalidades de responsabilidade, substituição tributária, responsabilidade por terceiros e por infrações, denúncia espontânea e multas tributárias.

9 - Crédito Tributário, Lançamento, Prescrição e Decadência

[Handwritten signatures and initials in blue ink]





GRUPO DE DEBATES TRIBUTÁRIOS
15 anos

A constituição da República Federativa do Brasil atribui à lei complementar a função de estabelecer normas gerais sobre lançamento e créditos tributários. A disciplina tem como foco discorrer sobre o crédito e lançamento tributários, bem como a extinção de crédito tributário.

10 - Suspensão de Exigibilidade do Crédito Tributário

O CTN, informa as seis causas suspensivas da exigibilidade do crédito tributário, sendo elas: a moratória; o depósito do montante integral; as reclamações e os recursos, nos termos da lei reguladoras do processo tributário administrativo; a concessão de medida liminar em mandado de segurança; a concessão de medida liminar o de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; e o parcelamento. Analisaremos cada uma delas.

11 - Extinção do Crédito Tributário

O CTN, prescreve onze categorias jurídico-tributárias aptas a eliminar direitos subjetivos e deveres jurídicos correlatos, entre sujeitos ativo e passivo, numa relação que fulmina a obrigação tributária. Passaremos à abordagem de cada uma destas causas extintivas do crédito tributário.

12 - Exclusão do Crédito Tributário

O CTN estabelece dois institutos de exclusão tributário, que são a isenção e a anistia. Cada um desses institutos será analisado com apoio na jurisprudência dos Tribunais superiores, em especial do STJ. Porém, antes de se adentrar em casa um dos institutos, mostra-se importante abordar alguns aspectos gerais das normas de exclusão de crédito tributário.

13 - Garantias e Privilégios do Crédito Tributário

A disciplina abordará as prerrogativas da Fazenda Pública específicas para a cobrança de créditos tributários previstas no CTN; prerrogativas da Fazenda Pública específicas para a cobrança de créditos tributários previstas em outras leis; crédito tributário e a falência e recuperação judicial; demais disposições relativas ao crédito tributário.

14 - Administração Tributária

O último título do CTN contém disposições acerca da fiscalização e dos mecanismos de cumprimento das obrigações tributárias, da dívida ativa e das certidões negativas como prova de quitação dos tributos, terminando por disciplinar, assim, o funcionamento da Administração Tributária. Passaremos à abordagem na fiscalização e sigilo bancário;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]





GRUPO DE DEBATES TRIBUTÁRIOS
15 anos

sigilo fiscal dívida ativa e protesto; certidões negativas e prova da quitação de tributos; sanção política.

Trabalho de Conclusão de Curso

Durante o curso os alunos apresentarão acórdãos relevantes já analisados pelo Poder Judiciário (*leading cases*), o que será objeto de avaliação. Ao final, cada aluno apresentará o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), que consistirá na elaboração de um texto acadêmico, o qual seguirá a metodologia do curso. Os trabalhos que atingirem um nível satisfatório, a critério dos coordenadores, serão publicados em livro com a chancela do curso, do GDT e da ABDF.

VII – Cronograma

Considerando que o curso foi desenvolvido em módulos independentes, uma vez definidos os magistrados contemplados pelo Convênio, os mesmos poderão ingressar no primeiro módulo que for inaugurado na sequência, retomando posteriormente eventuais módulos que já tenham sido oferecidos aos alunos da turma regular em andamento.

VIII – Recursos Humanos

Os recursos humanos necessários para a realização do projeto são de responsabilidade exclusiva do GDT e da ABDF, incluindo desde os coordenadores até o *staff*.

Professores Coordenadores

Responsáveis por definir as linhas-mestras do PJT e orientar o desenvolvimento do curso, os Professores Coordenadores possuem diferenças substanciais em termos de trajetória profissional, com atuações públicas e privadas, mas em todos os casos com forte inclinação acadêmica. A sua ampla experiência com o Direito Tributário, tanto acadêmica quanto profissionalmente, e o caráter eclético das suas formações levaram à conclusão sobre o que deve ser o PJT: Direito Tributário real, cotidiano, explicado de forma simples e acessível, por meio de um curso absolutamente cooperativo.

Atualmente, são Professores Coordenadores: Fábio Fraga, Luciano Filippo, Diogo Ferraz, Marcos Catão, Janssen Murayama e Marcus Lívio Gomes.





GRUPO DE DEBATES TRIBUTÁRIOS
15 anos

Professores Autores

Responsáveis pela materialização do Curso Avançado de Jurisprudência Tributária, os Professores Autores foram escolhidos após passarem por um rigoroso processo seletivo, que visava formar um grupo de docentes ativamente atuantes no mercado, ávidas pela vida acadêmica e com variedade de experiências para possibilitar a pluralidade de pensamentos.

Atualmente, são Professores Autores: Carlos Alexandre de Azevedo Campos, Gabriel Demetrio Domingues, Hugo Schneider Côgo, Matias Gabriel Zerbino Chaves, Michel Siqueira Batista, Raquel de Andrade Vieira Alves e Talita Pimenta Felix.

Comitê de Especialistas

Também farão parte do corpo docente advogados de amplo reconhecimento no mercado, sócios dos principais escritórios do Rio de Janeiro. Eles fazem parte do Comitê de Especialistas. Com eles, os alunos terão contato com o Direito Tributário praticado nas principais bancas, o que se enquadra no objetivo de prepará-los para o mercado.

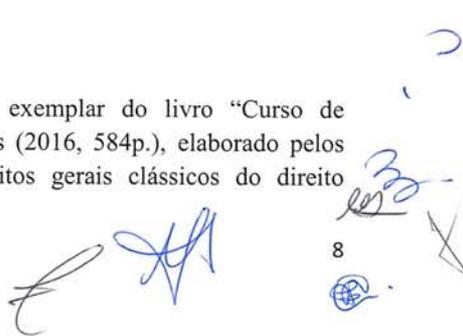
Atualmente, integram o Comitê de Especialistas os seguintes advogados: André Carvalho, André Gomes de Oliveira, Bianca Xavier, Breno Ladeira Kingma, Carlos Adolfo Teixeira Duarte, Carlos Henrique Bechara, Daniel Gudiño, Eduardo Maneira, Ernesto Trouw, Gustavo Brigagão, Gustavo Damázio de Noronha, Hermano A. C. Notaroberto Barbosa, Ivan Tauil, Leonardo Alfradique Martins, Leonardo Homsy, Luiz Gustavo Bichara, Sacha Calmon e Pedro Afonso Avvad.

Staff

Importante para operacionalizar as condições necessárias para bem receber os corpos docente e discente, a ABDF disponibilizou o seu *staff* para o projeto, sob a coordenação da Sra. Yandara Nacaratti.

IX – Materiais.

O aluno que ingressa no Curso PJT receberá um exemplar do livro “Curso de Jurisprudência Tributária”, publicado pela Lumen Juris (2016, 584p.), elaborado pelos coordenadores e autores do curso. Além dos conceitos gerais clássicos do direito





GRUPO DE DEBATES TRIBUTÁRIOS
15 anos

tributário, de fundamental importância para o aluno, a obra conta com um interessante “Índice de Precedentes” ao final, que substitui a bibliografia presente em outros cursos (a obra não menciona nenhuma doutrina, somente precedentes judiciais). Ao todo, foram analisados mais de 700 precedentes.

X – Responsabilidade das partes.

1 – GDT

O GDT e a ABDF se responsabilizarão por tudo o quanto for necessário para que os magistrados indicados pelo TRF2/EMARF para compor as 2 (duas) vagas do Curso PJT o façam sem quaisquer ônus financeiro, incluindo material didático, infraestrutura e recursos humanos.

Caso os magistrados indicados cumpram satisfatoriamente o programa do Curso PJT, incluindo a apresentação do TCC, o GDT se obriga a emitir um certificado de conclusão de curso para cada um deles.

2 – TRF2/EMARF

O TRF2/EMARF se responsabilizará pela indicação de magistrados que tenham prévio conhecimento tributário, bem como pelo acompanhamento do desempenho das suas indicações, sobretudo no quesito de presença e entrega do TCC.

3 – RESPONSABILIDADES COMUNS

As Partes se responsabilizam por utilizarem as marcas “EMARF – Escola de Magistratura Regional Federal 2ª Região” e “GDT – Grupo de Debates Tributários 15 anos” com o propósito único e exclusivo de divulgar a parceria e o Curso PJT em seus canais oficiais de comunicação.

TRF2

Reis Friede
Presidente

GDT

Fábio Fraga
Presidente do Conselho Permanente





GRUPO DE DEBATES TRIBUTÁRIOS
15 anos

Em 30/10/2019

Em 30/10/2019

Catarina de Lima e Silva Borzino
Presidente

Em 30/10/2019

EMARF

Sérgio Schwaítzer
Diretor-Geral

EMARF

Marcus Abraham
Diretor de Intercâmbio e Difusão

Testemunhas:

Nome: JOSÉ LEONARDO P. MENONCIN
CPF: 124.640.037-51
Nome: IRENE DE FREITAS NUNES
CPF: 052.257.467-05
